



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.697/04**

#### **TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM ALUNOS.**

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos proprietários de todos os veículos, independente de modelo e marca, que transportam alunos no município de Carandaí, a identificar os mesmos com faixa com o dizer: "ESCOLAR".

Art. 2º - A faixa deverá ser afixada nas laterais e na parte traseira do veículo, deverá ser de tamanho facilmente visível e deverá ter fundo amarelo com letras pretas.

Art. 3º - Àqueles veículos que não se destinam exclusivamente ao transporte de alunos, será permitido o uso de faixa removível, sendo que a mesma deverá obrigatoriamente ser colocada quando o referido veículo estiver transportando alunos.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei, caberá as seguintes sanções:

I - Primeira infração: Advertência por escrito;

II - Primeira reincidência: multa de 200 (duzentos) reais;

III - Segunda reincidência: multa de 500 (quinhentos) reais

IV - Terceira reincidência: Perda da concessão ou do alvará (licença para transporte).

Art. 5º - O executivo, terá prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar o disposto nesta Lei, através do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de maio de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de maio de 2004. \_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.